



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR N° 014/2006

"ISENTA O ESTADO DE MINAS GERAIS DO PAGAMENTO
DA TAXA DE EXPEDIENTE MUNICIPAL."

A Câmara Municipal de Buenópolis-MG Decreta e
eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Fazenda Pública do Estado de
Minas Gerais, isenta do pagamento de taxa de expediente
municipal, para emissão de Certidão Negativa de Débito
Municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário,
esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua
publicação.

Prefeitura Municipal de Buenópolis-MG, 25 de julho de
2006.


JOSE ALVES
Prefeito Municipal